REQUERIMENTO N° 143/2021

Senhor Presidente:

O Vereador que abaixo subscreve, na forma regimental, após ouvido o douto Plenário, requer envio do presente requerimento ao Excelentíssimo Governador do Estado de Santa Catarina, ao Excelentíssimo Deputado Estadual Jair Miotto e ao Secretário Estadual de Saúde, a fim de que sejam efetuados estudos para elaboração de lei tornando obrigatório a realização de exame ecocardiograma fetal na rede pública de saúde do Estado de Santa Catarina.

JUSTIFICATIVA:

O presente requerimento visa garantir o direito de realização do exame ecocardiograma fetal a todas as gestantes da rede pública estadual, durante o período pré-natal, já que tal exame se aplica tão somente na rede privada.Logo, busca-se isonomia entre as pessoas que utilizam a rede privada e a rede pública.

O exame se faz importante, pois o Brasil não conta com hospitais especializados, em tratamento de cardiopatia congênita em todas as regiões, e a transferência de bebês por meio do sistema público é lenta e depende de vagas, que nem sempre estão disponíveis.

Por isso, é imprescindível, a detecção precoce, isto é, ainda na gestação, quando o bebê pode ser transferido "na barriga" da mãe, protegido e de maneira segura. Daí, a importância do ecocardiograma fetal, pois, conforme aludido, identifica a cardiopatia congênita, no nascituro.

A oportunidade de triar as doenças e adotar, imediatamente, condutas para salvar a criança, é preciosa. O Ecocardiograma Fetal, ou Ecofetal, vai observar o coraçãozinho do bebê que ainda não nasceu.

É um ultrassom bem parecido com os outros já realizados pela gestante, mas, por ele, o médico especialista em cardiologia fetal, vai observar especificamente as estruturas do coração e sua funcionalidade, verificando se estão de acordo com o esperado, sendo que uma anormalidade congênita do coração aparece em 05 (cinco) para cada '100 (cem) nascimentos, ou seja, 5% (cinco por cento) dos nascimentos, têm anormalidade congênita.

Assim, são muito importantes os procedimentos que detectam, no período gestacional (nascituro)

agravos que podem comprometer, seriamente, ou impossibilitar a sobrevivência desse novo ser.

Dessa forma, segue em anexo a cópia do projeto de lei sobre o tema do Estado do Amazonas, que atualmente já oferece este tipo de exame pela rede pública de saúde.

SALA DAS SESSÕES, EM 21 DE JUNHO DE 2021

MARCELO WERNER
VEREADOR - PSC